



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

LEI Nº 1.520 DE 07 DE JUNHO DE 2018

Regulamenta a jornada de trabalho dos servidores municipais do Poder Executivo de Mariópolis e dá outras providências.

VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado de São Paulo, **faz saber** que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA E PROMULGA**, a seguinte Lei com a redação final.

Art. 1º. Fica fixada a jornada de trabalho dos servidores municipais do Poder Executivo de Mariópolis, em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 35 (trinta e cinco) horas e observado o limite mínimo de 07 (sete) horas diárias, sem redução da remuneração.

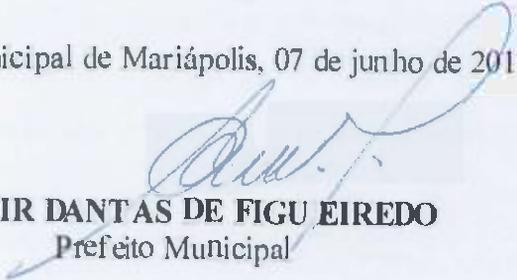
Art. 2º. A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas.

Art. 3º. A jornada de trabalho de que trata o artigo primeiro desta Lei, não implicará em redução do vencimento das respectivas categorias funcionais.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as Leis, Decretos e/ou Portaria e respectiva legislação complementar que disponham sobre o aqui determinado, bem como as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mariópolis, 07 de junho de 2018.


VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

publicado e registrado na data supra e afixada no Átrio Municipal.


TATIANE ALINE GUELSSI
Chefe de Gabinete